



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 79/2016

**CONTRATO PARA CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 12.056,20 M² PARA A EXPLORAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO.**

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2016, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VITINHO PARQUE DE DIVERSÃO LTDA ME**, com sede na Avenida Pinheiro Machado, nº 12-56, Jardim Rosa Branca, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 63.917.785/0001-81 e Inscrição Municipal nº 41074, neste ato representada por seu sócio, o Senhor **VICTOR AUGUSTO SODRÉ SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.983.010-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 214.006.538-78, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro Machado, nº 12-56, Jardim Rosa Branca, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 15/2016, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a cessão de uso de uma área de aproximadamente 12.056,20 m² para a exploração de parque de diversões e praça de alimentação e comércio, no período de 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2016, no Recinto de Exposições "José Augusto de Carvalho Neto", durante as festividades de comemoração do aniversário do Município de Pederneiras, conforme anexos I e II do Edital de Pregão Presencial nº 15/2016.

### 2 - DOS PRAZOS

2.1 - O presente contrato terá vigência até o dia 03/06/2016, data em que expirará o prazo para a desmontagem e retirada total de todos os equipamentos e materiais da **CONTRATADA**.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2016, sendo que todas as instalações do parque de diversões deverão estar devidamente montadas até às 23h59min do dia 22/05/2016, já com todas as taxas municipais recolhidas, as ARTS e o projeto do Bombeiro pronto e aprovado.

2.3 - O não cumprimento do prazo estabelecido importará na aplicação das sanções previstas na cláusula sexta deste contrato.

### 3 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a pagar ao **CONTRATANTE** a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo **CONTRATANTE** em **COTA ÚNICA, que DEVERÁ ser efetuado até o dia 20/05/2016.**

3.2 - O atraso no recolhimento do valor ofertado acarretará a aplicação de multa diária de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, acrescido o valor de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do inadimplemento.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Proceder à limpeza e conservação das dependências, durante a realização do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 4.2 - Manter no local uma equipe de primeiros socorros, para eventuais urgências médicas.
- 4.3 - Zelar pelas dependências do local autorizado, respondendo por qualquer dano que a elas venham ocorrer em virtude da utilização das mesmas.
- 4.4 - Restituir as dependências da Área Institucional, devidamente limpas, imediatamente após o encerramento do contrato.
- 4.5 - Arcar com todas as despesas decorrentes de energia elétrica utilizada no local, inclusive com a sua respectiva ligação, caso seja necessário.
- 4.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 4.9 - Atender todas as normas pertinentes ao assunto, inclusive a legislação municipal aplicável.
- 4.10 - Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.11 - O **CONTRATANTE** não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos funcionários e/ou representantes da **CONTRATADA**.
- 4.12 - Manter os alimentos devidamente conservados e armazenados, assim como a manipulação dos mesmos para efeitos de comercialização, de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- 4.13 - Zelar pela segurança de seus equipamentos e materiais empregados no local do evento.
- 4.14 - Todas as barracas deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, e em funcionamento de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, que fará inspeção do local.
- 4.15 - Todos os funcionários das barracas que comercializarem/manipularem alimentos deverão estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 4.16 - Todos os equipamentos do parque de diversão deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros, com as respectivas ARTs devidamente recolhidas.
- 4.17 - Apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato, Apólice de seguro de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com cobertura de quaisquer tipos de acidentes ou incidentes ocorridos, que venham a afetar o Município de Pederneiras e/ou terceiros, participantes do evento ou o público em geral.
- 4.18 - Ceder, **gratuitamente**, o uso dos 10 (dez) brinquedos infantis durante 03 (três) dias, com monitores, nos horários das 8h às 11h e das 13h às 17h, para todos os alunos matriculados nas escolas municipais.

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato e aplicar as penalidades aplicáveis quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2 - Fornecer os seguranças para o evento.

## 6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 15/2016, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**8.4 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar a praça de alimentação e comércio no espaço previsto no objeto deste contrato.**

8.5 - É possível a continuidade do contrato no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada formalmente ao **CONTRATANTE**;
- b) Sejam observados pela nova contratada os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital;
- c) Sejam mantidas todas as condições previstas neste edital e no contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.6 - Será permitida a comercialização de bebidas e de gêneros alimentícios, desde que realizada de maneira lícita e aos preços fixados pela Comissão Organizadora do Evento, sem violar os bons costumes e a legislação vigente, e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de licença expedida pela Vigilância Sanitária.

8.7 - As atividades de comércio, tais como artesanato, bijuteria, brinquedos, roupas e similares, deverão seguir as regras e orientações da fiscalização municipal urbana.

8.8 - O preço unitário dos ingressos não poderá ser superior a R\$ 6,00 (seis) reais.

## 9 - DO FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 10 de maio de 2016.

**VICTOR AUGUSTO SODRÉ SEGUNDO**  
Vitinho Parque de Diversão Ltda ME

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF nº 053.271.248-00

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Vitinho Parque de Diversão Ltda ME

CONTRATO Nº 79/2016

OBJETO: Cessão de uso de uma área de aproximadamente 12.056,20 m<sup>2</sup> para exploração de parque de diversões e praça de alimentação e comércio.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 10 de maio de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br  
camargodp@uol.com.br

**VICTOR AUGUSTO SODRÉ SEGUNDO**  
Sócio

vitinhoparks@hotmail.com  
marcos@demartino.com.br